



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.807, DE 28 DE ABRIL DE 1992.

*Revogada
Lei 2002/94*

"Dispõe sobre a proibição de contratação de Parentes de até 3º grau ou por afinidade, com o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, para o exercício de cargos em comissão."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica vedada a nomeação para Cargos de provimento em comissão, na Administração Municipal, de pessoa que tenha vínculo de parentesco, sanguíneo ou afim de até o 3º grau com o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

ART. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 28 de abril de 1992.

Hélio Felipe Salomão Issa
Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal